

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:

CARLOS CERRI JUNIOR, Presidente Nato do Conselho Deliberativo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 937, de 04 de agosto de 1.971 e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de se combater as perdas aparentes e não-aparentes do sistema público de distribuição de água potável, estabelecidas no padrão mundial de controle de perdas hídricas;

b) que a correta apuração dos volumes consumidos pelos usuários é obrigatório para identificação dos índices de perdas, uma vez que seu principal indicador é a relação entre o volume disponibilizado e o volume faturado;

c) que a redução das perdas é benéfica, uma vez que diminui os custos de produção mediante redução do consumo de energia, de produtos químicos e outros, otimizando as instalações existentes com aumento da oferta de água potável sem necessidade de expansão do sistema produtor;

d) que a redução das perdas aparentes e não-aparentes contribui para a eficiência dos serviços prestados, e indiretamente para a ampliação da oferta efetiva e a promoção de reajustes tarifários módicos conforme legislação federal;

e) que as perdas são reduzidas através do acesso sistemático e integral dos técnicos especializados do SAEMA à ligação de água e ao hidrômetro, evitando-se assim diversos problemas, como a impossibilidade da coleta da leitura real, falta de manutenção em hidrômetros danificados e parados, fraudes em hidrômetros, ligações clandestinas ou não cadastradas e outras;

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

f) a segurança do usuário do serviço público, observando que o acesso externo ao hidrômetro previne a entrada de estranhos ao imóvel, reduzindo o risco de sinistros e delitos ocasionados por pessoas que possa ilegalmente se passar por funcionários da Autarquia;

g) a necessidade de facilidade para substituição e manutenção do ramal predial através da inserção de tecnologias mais eficientes, evitando a quebra de muros ou pisos internos, reduzindo transtornos aos consumidores, possibilidades de vazamentos, preservando a qualidade da água e ampliando a proteção contra vandalismos;

h) a diminuição do tempo de execução das ligações de água e da coleta da leitura mensal do serviço prestado pelo SAEMA;

i) as determinações dos dispositivos legais da Deliberação 246 do INMETRO e assim garantindo a qualidade da apuração de consumo;

j) o número de imóveis do município que não há acesso externo ao cavalete ou medidor, gerando dificuldades para manutenção e acúmulos de cobrança, situação que se agrava nos casos de imóveis desocupados;

l) o zelo pela segurança dos fiscais-leituristas e demais servidores do SAEMA, evitando-se que sejam atacados por cães, pois não precisarão mais adentrar no imóvel;

m) que o novo padrão de ligação de água do SAEMA, com a unidade de medição dentro de uma caixa padronizada, altamente resistente e de fácil instalação quando da construção ou reforma de imóveis visa a melhoria e maior durabilidade dos materiais utilizados na ligação de água, a redução de incidência de vazamentos e eventuais danos;

n) que os Considerandos acima promovem a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos, tanto para o usuário, quanto para a Autarquia e a sociedade em geral; e

o) que o combate as fraudes e/ou perdas, promovem a emissão cada vez mais eficiente de contas justas, onde todos os usuários do sistema têm sua cobrança efetiva sobre o volume de água que realmente consumiram, efetivando assim a justiça social na cobrança pelo uso da água, e,

p) a aprovação do Conselho Deliberativo desta Autarquia Municipal, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei Municipal nº. 937, de 04 de agosto de 1.971, conforme resultados da 462ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.010,

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

DELIBERA:

Art. 1º As novas ligações de água, a segunda ligação de água, as mudanças de ligação de água, remoções, alterações e mudanças de cavalete, ligações cortadas em decorrência de confirmação de fraude no sistema de abastecimento e medição, imóveis com constatada dificuldade para acesso e/ou leitura e imóveis cujo acesso é impedido pelo usuário por qualquer motivo, deverão ser padronizadas nos moldes desta Deliberação, que consiste na aquisição e instalação pelo usuário de uma Caixa de Proteção de Hidrômetro na divisa frontal ou lateral de seu lote com acesso externo, de acordo com o especificado no Anexo I, assim como pagamento do kit de instalação que será colocado pelo SAEMA, composto dos seguintes materiais, conforme detalhados abaixo e no Anexo I.

I – Material disponibilizado pelo Usuário:

- a.(01) uma (1) caixa de proteção de hidrômetro padrão Saema.
- b.(02) dois metros de tubo camisa em PVC rígido 1 1/2”
- c.(01) uma curva raio longo em PVC rígido 90°, 1 1/2” esgoto.
- d.(01) um registro de pressão 3/4” tipo gaveta.
- e.(01) um niple sextavado 3/4” – PVC.

II – Material disponibilizado pelo SAEMA:

- a.(01) um cotovelo reforçado de 90° M/F 3/4”, galvanizado.
- b. (01) um registro de pressão 3/4”, tipo gaveta.
- c.(01) um niple sextavado 3/4” PVC.
- d.(02) dois lacres (interno).
- e.(01) um lacre (externo).
- f.(02) duas abraçadeira (nylon média fina).
- g.(01) um adaptador PEAD 3/4” x 20 mm.
- h.(01) uma luva união PEAD 3/4” x 20 mm.
- i.(03) três metros de mangueira de polietileno 3/4”.

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

j.(01) um hidrômetro $\frac{3}{4}$ ", com lente de 45".

l.(01) uma luva azul de $\frac{3}{4}$ ".

§ 1º - A Caixa de Proteção, descrita no Inciso I deste artigo, deverá obrigatoriamente ser retirada na Sede do Serviço de água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, dentro dos horários previstos para atendimento presencial, mediante o pagamento do preço do serviço solicitado ou sua fração, quando do parcelamento dos serviços.

§ 2º - O usuário, quando adquirir a caixa, levará para instalação em seu imóvel a caixa com a tampa, para a sua referida instalação.

§ 3º - Não será admitida a utilização de outra caixa senão a adquirida no balcão de atendimento do SAEMA.

§ 4º - Os Itens do inciso I, letras de "a" a "e", deverão ser adquiridas e instaladas pelo usuário, com materiais de alta qualidade, conforme os termos desta Deliberação.

§ 5º - Os demais itens do padrão deverão ser pagos ao SAEMA, anteriores ou posteriores ao pagamento de aquisição da Caixa de Proteção e seguindo as normas de cobranças de serviços complementares da Autarquia, e serão instalados pelos profissionais do SAEMA.

Art. 2º - Para que a ligação ou padronização da ligação de água seja realizada, são necessários os seguintes pré-requisitos:

I - A Caixa de Proteção deve estar devidamente instalada pelo usuário, em mureta na divisa frontal do imóvel, com acesso à rua, numa altura mínima de 70 (setenta) centímetros e altura máxima de 115 (cento e quinze) centímetros da base inferior em relação ao piso acabado, com a grade de visualização voltada para o logradouro, em local de fácil acesso e espaço para leitura e manutenção, conforme exposto no Anexo I.

II - A Caixa de Proteção deve estar instalada dentro de todos os procedimentos detalhados para instalação da caixa de proteção de hidrômetro, desenho técnico com detalhe esquemático da ligação e relação de materiais necessários para execução conforme descritos no Anexo I da presente Deliberação.

III - O usuário deverá providenciar previamente a execução de todas as instalações hidráulicas internas do imóvel previstas no Anexo I desta Deliberação.

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

IV - Após a conclusão da instalação da caixa de proteção e instalações hidráulicas internas, o usuário deverá entrar em contato com o SAEMA pelo telefone 0800.014-4321, informando o número do Protocolo e número de telefone para contato para que o Setor de Ligações providencie o pré-agendamento da execução da ligação de água, sendo que a mesma somente será feita se a instalação estiver de acordo com todas as condições previstas no Anexo I (no muro ou mureta deverá constar o número correto do imóvel, fornecido pelo SAEMA). Em qualquer situação deverá ser garantido o livre acesso do SAEMA a essa instalação, para viabilizar os trabalhos de leitura, manutenção, entre outros, em qualquer hora do dia e da noite.

V - No ato da execução da ligação, se houver qualquer irregularidade de responsabilidade do usuário, não será concluído o serviço, sendo que a Equipe de Ligações deixará no local um aviso sobre a ocorrência que deverá ser corrigida. Após solucionar o problema o usuário deverá comunicar novamente o SAEMA nos termos do item anterior para reiniciar o processo de pré-agendamento.

§ 1º - Fica vedada a instalação hidráulica de qualquer imóvel, por qualquer profissional e/ou empresa contratada pelo SAEMA para execução de ligações, sem que haja o fiel cumprimento do disposto neste Artigo.

§ 2º - Os contratos de prestação de serviços devem, obrigatoriamente, conter cláusulas punitivas para o descumprimento do previsto nesta Deliberação, o qual poderá ser constatado a qualquer tempo, independentemente do prazo contratual fixado.

§ 3º - O não cumprimento do disposto pelos agentes do SAEMA constitui infração ao Regulamento do SAEMA e crime funcional, passível de punição nos termos da Lei.

Art. 3º - Nos casos de requerimento elaborado pelo usuário de simples substituição do cavalete existente pela caixa de proteção de hidrômetro, sem necessidade de mudança de ligação, será utilizada a mesma norma acima exposta (anexo) e cobrado o custo correspondente à padronização.

Art. 4º - Os casos que apresentarem situações excepcionais deverão ser remetidos à Diretoria competente e à Procuradoria Jurídica do SAEMA para a manifestação pertinente e decisão do Senhor Presidente.

Parágrafo Único - Os casos de individualização de micromedição para condomínios verticais e horizontais possuirão norma própria, exceto quando se tratarem de unidades em disposição horizontal ou similares, estas deverão enquadrar-se na padronização prevista nesta Deliberação.

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

Art. 5º - As Divisões de Lançamentos, de Atendimento ao Cliente Presencial e Atendimento Telefônico (Teleatendimento) deverão orientar e disponibilizar de forma adequada aos usuários os procedimentos padronizados no Anexo I, visando esclarecer e informar a forma correta de implantação da ligação, rigorosamente de acordo com o padrão, conforme disposto nos artigos 1º à 4º, inclusive com o apoio de folhetos e manuais explicativos disponibilizados no Balcão de Atendimento.

Parágrafo Único - Os setores devem disponibilizar cópia desta Deliberação em meio digital, para livre acesso ao público interessado, através do sítio eletrônico do SAEMA na internet.

Art. 6º - A Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado deverá adquirir, receber, conferir, guardar e controlar todo o material destinado ao atendimento desta Deliberação, promovendo o controle de estoque físico e do consumo para efeito de previsão, atentando para que seja preservado estoque mínimo, bem como promover a entrega mediante a requisição de materiais.

Parágrafo Único-A Área de Lançamentos, Contas e Controle ou Comercial deverá providenciar todas as informações solicitadas pelo Almoxarifado para cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 7º - Fica facultada ao usuário a utilização da padronização prevista nesta Deliberação os **procedimentos solicitados pelo usuário até 31 de janeiro de 2011**.

Parágrafo Único – As solicitações efetuadas a partir de 1º de fevereiro de 2.011 deverão seguir os termos descritos nesta Deliberação.

Art. 8º - O anexo do Art. 1º encontrar-se-á disponível no site www.saema.sp.gov.br e impresso no balcão de atendimento da Autarquia.

Art. 9º - Esta Deliberação estará em **vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e onze**, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CERRI JUNIOR

Presidente Nato do Conselho Deliberativo

Publicada e registrada na Coordenadoria de Finanças do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2010.

IGNÁCIO DELOLO FILHO

Diretor de Coordenadoria de Finanças

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº.0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

ANEXO I

Folheto orientativo para instalação do novo padrão para hidrômetros

Visando maior eficiência nas leituras dos hidrômetros, bem como uma maior vida útil a estes, dentre outras vantagens, o SAEMA implantou um novo padrão para instalação dos hidrômetros nas residências de Araras.

Algumas vantagens do novo padrão:

- 1) Diminuição no desperdício direto de água;
- 3) Diminuição do tempo de instalação das ligações;
- 4) Diminuição do tempo de coleta de leitura;
- 5) Aumento da vida útil do hidrômetro;
- 6) Diminuição de ocorrências nas leituras;
- 7) Diminuição das fiscalizações;
- 8) Diminuição das reclamações

Entre outras.

Instalação do novo padrão:

- A caixa de proteção será instalada dentro de padrões estabelecidos pelo SAEMA, a uma altura entre 0,70mts e 1,15mts.

- A ligação do usuário chega até o hidrômetro através de um tubo guia de 1 1/2" que facilita a manutenções futuras, evitando danos ao patrimônio do cliente/consumidor, pois o acesso é fácil e rápido.

- Instalação de registro na saída do hidrômetro em local interno e seguro, de fácil acesso, que permite o usuário interromper a entrada da água sempre que assim o desejar.

- Será exigida em toda nova ligação solicitada ao SAEMA, bem como mudanças de cavalete, locais com evidencia de fraude ou ainda em outras situações onde a mudança se mostrar necessária.

- Para a instalação correta da caixa padrão, o interessado deverá ir até o atendimento do SAEMA e protocolar um pedido de ligação ou mudança de cavalete, e retirar este manual de instalação para orientá-lo na instalação.

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº.0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

ANEXO - I

- Os locais que não atenderem ao solicitado no folheto, não terão sua ligação de água disponibilizada até que sejam regularizadas as pendências.

- O consumidor deverá então disponibilizar a instalação da caixa padrão, juntamente com o tubo guia para entrada da ligação e a saída onde será acoplada a ligação com a residência.

- Os materiais utilizados na instalação assim como a mão de obra especializada, correm por conta do cliente e deverá ser adquirido nas lojas do ramo, com exceção da caixa padrão que será fornecida pelo SAEMA e deverá ser adquirida em nosso atendimento.

Material para Instalação do padrão de hidrômetro: (Uma ligação 3/4")

Material disponibilizado pelo Usuário

- 1 Pç Caixa Polipropileno Padrão SAEMA
- 2 Mt Tubo camisa em PVC rígido 1 1/2".
- 1 Pç Curva raio longo em PVC rígido 90° 1 1/2" esgoto.
- 1 Pç Registro de pressão 3/4" tipo gaveta
- 1 Pç Niple sextavado 3/4" PVC.

Material disponibilizado pelo SAEMA

- 1 Pç Cotovelo reforçado 90° M/F 3/4" galvanizado
- 1 Pç Registro de pressão 3/4" tipo gaveta
- 1 Pç Niple sextavado 3/4" PVC.
- 2 Pç Lacs (Interno)
- 1 Pç Lacre (Externo)
- 2 Pç Abraçadeira (Nylon Média Fina)
- 1 Pç Adaptador PEAD 3/4" x 20mm
- 1 Pç Luva União PEAD 3/4" x 20mm
- 3 Mt Mangueira polietileno 3/4"
- 1 Pç Hidrômetro 3/4" com lente 45"
- 1 Pç Luva Azul 3/4"

Todos os materiais utilizados devem ser de boa qualidade para garantir o bom funcionamento das instalações e evitar problemas futuros.

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº.0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

ANEXO - I

Onde e como instalar seu padrão de ligação de água:

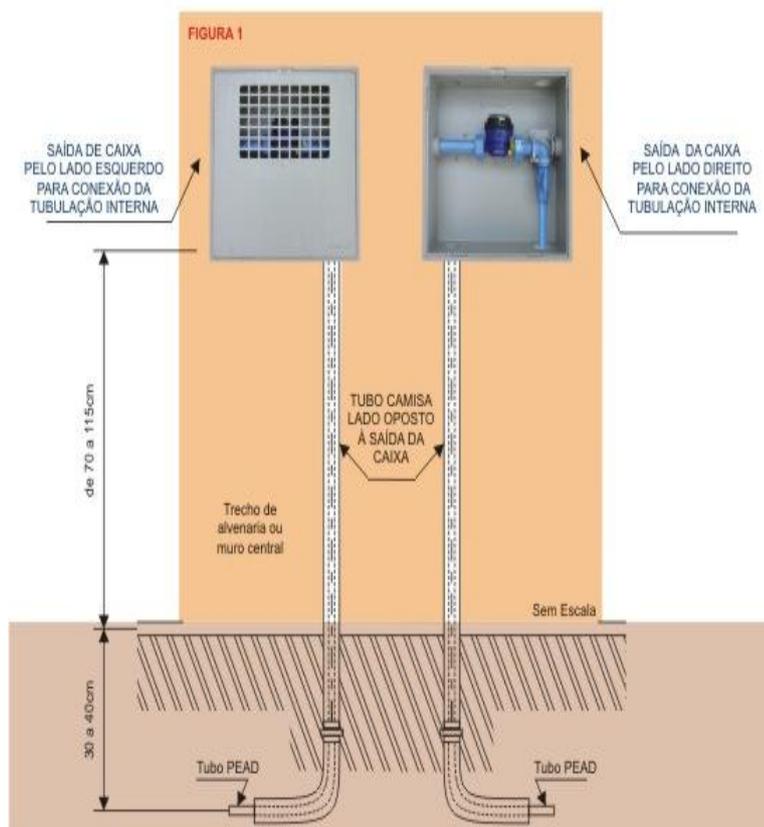
- O padrão deverá ser instalado preferencialmente na posição frontal do imóvel, na parte externa garantindo a acessibilidade ao hidrômetro.

- Em casos onde não se verifique possibilidade desse tipo de instalação por se tratar de residência sem muros, com grades, ou mesmo por falta de espaço, o mesmo poderá ser instalado na posição lateral a calçada desde que a acessibilidade seja mantida e o tubo guia disponibilizado a 30cm após a divisa da calçada.

- A caixa será instalada entre 70cm e 115cm a contar do nível do piso, no prumo e em nível, para garantir seu correto funcionamento.

- utilize mão de obra adequada para a instalação da caixa “pedreiro” e para a instalação do encanamento “encanador” além de material de qualidade em conformidade com as especificações exigidas pelos órgãos competentes.

Figura 1 padrão de instalação:



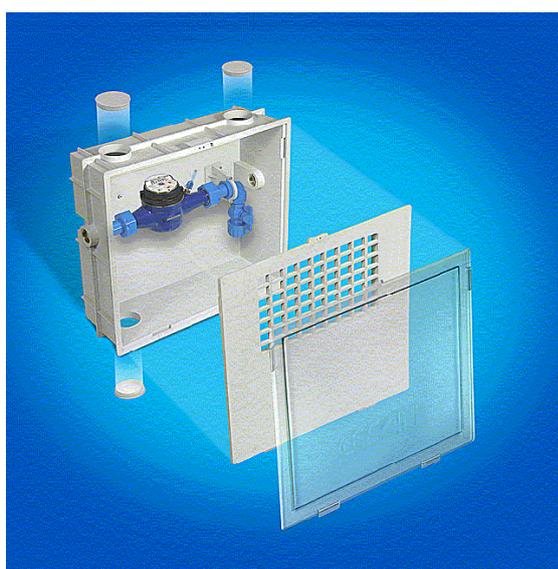
IMPORTANTE: A CAIXA DEVE SER INSTALADA COM A TAMPA, SEM RETIRAR A FITA ADESIVA COLADA NA PARTE FRONTAL DA CAIXA

REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº.0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

ANEXO - I

Figura 2 – Padrão instalado em caixa de polipropileno.



REGISTRO DE DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº.0590/2.010 Araras SP, 28 de outubro de 2.010.

ANEXO - I

Orientações importantes:

- A caixa deverá ser instalada por profissional qualificado, estando prumada, nivelada faceando o acabamento da parede e com o tubo guia devidamente embutido na parede com o cotovelo entre 30 e 40 cm abaixo da linha do piso.

- A base inferior da caixa deve estar entre 70 e 115cm da base do piso.

- O registro deverá ser instalado o mais próximo possível da saída do hidrômetro em local protegido de acesso exclusivo do usuário.

- A caixa deve ser instalada sem a remoção da tampa frontal, como é fornecida, com a fita adesiva colada na parte frontal.

- Após a instalação o cliente deve ligar no 0800 – 014 4321, com o protocolo de pedido de ligação para solicitar a conclusão da ligação pelo SAEMA.

- Na realização da implantação da nova ligação serão analisadas as condições da instalação e tão logo for evidenciada que o padrão atende o especificado pelo SAEMA a ligação será concluída.

- O novo padrão deverá ser mantido acessível durante todo tempo pelo usuário.

- Casos específicos onde não se vislumbre condições técnicas adequadas para a instalação do padrão, o cliente deve solicitar vistoria ao atendimento do SAEMA para parecer.

CARLOS CERRI JUNIOR

Presidente Nato do Conselho Deliberativo – SAEMA

IGNACIO DELOLO FILHO

Diretor de Coordenadoria de Finanças